



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5890 de 2017
(a) 2

OFÍCIO GP. N.º. 920/2017

Proc. n.º. 5219/2017

5890

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamentos.  
26/09/17  
io Mello  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 19 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA ‘NOSSA NOTA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A educação fiscal constitui elemento essencial para o comprometimento da comunidade com a arrecadação das receitas municipais, sendo o exercício da cidadania aperfeiçoado com atitudes diárias e corriqueiras das pessoas, cabendo ao Poder Público estimular o comportamento cívico.

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada pretende a instituição de um programa para incentivar os tomadores de serviços a exigirem a emissão da respectiva Nota Fiscal, recebendo cupons e participando de sorteios realizados pela loteria federal, com periodicidade, premiações e demais condições a serem regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Programas semelhantes foram implantados com sucesso em diversos Municípios e Estados (relativos aos créditos do ICMS), gerando resultados positivos na arrecadação tributária dos respectivos entes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



04

Proc. nº. : 5219/2017

PROJETO DE LEI

LEI Nº. ....DE.....DE.....DE.....

**“INSTITUI O PROGRAMA ‘NOSSA NOTA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei o Programa “Nossa Nota”, cujo objetivo é o estímulo ao exercício da cidadania fiscal, permitindo a premiação através da geração de cupons relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º As pessoas físicas em geral serão as tomadoras de serviços beneficiadas pelo “Programa Nossa Nota” instituído por esta lei, desde que devidamente cadastradas no programa, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único - Para participação no programa, o tomador dos serviços não poderá possuir débitos tributários inscritos na Dívida Ativa no Município, exceto se estiverem com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A pessoa física tomadora dos serviços identificada na NFS-e fará jus ao recebimento de cupons correspondentes à parte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, após seu devido recolhimento, que poderão ser transformados em cupons hábeis para concorrer a premiações.

Art. 4º O Município fica autorizado a instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços pessoas físicas identificadas na NFS-e, cujo resultado será baseado na extração da loteria federal, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda divulgará, através do *site* da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul na internet, relatório dos cupons habilitados aos sorteios, bem como outras informações referentes às condições de participação nas premiações.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



05  
R

Art. 6º À Secretaria Municipal Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão dos cupons habilitados para a realização dos sorteios, podendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá campanhas de estímulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto ao programa "Nossa Nota", bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento do programa instituído por esta Lei.

Art. 8º Os prestadores de serviços sujeitos à emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverão expor nos seus respectivos estabelecimentos, em local visível ao público, adesivo ou cartaz alusivo ao "Programa Nossa Nota", conforme modelo disponibilizado no site da Prefeitura de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento desta obrigação sujeitará o infrator à penalidade pecuniária prevista na legislação municipal relativa ao ISSQN.

Art. 9º O Poder Executivo editará regulamento para:

I - definir os serviços passíveis de emissão dos cupons, que poderão ser transformados em cupons habilitados para participação nos sorteios;

II - estabelecer o valor mínimo para geração dos cupons;

III - definir os percentuais do ISSQN que serão atribuídos aos tomadores de serviços para transformação em cupons;

IV - delimitar o período a partir do qual a emissão das NFS-e estarão habilitadas para a geração de cupons para participação nos sorteios;

V - definir outras condições impeditivas ou habilitadoras para a geração de cupons;

VI - estabelecer os prêmios e suas respectivas formas de utilização;

VII - estabelecer os prazos para divulgação dos sorteios e o cronograma de utilização dos prêmios sorteados;

VIII - estabelecer as respectivas datas dos sorteios;

IX - estabelecer outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do Programa instituído por esta Lei.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal Fazenda editar normas complementares para adequação das situações de fato aos ditames da presente Lei.

Art. 11 Para atender as despesas com a execução da presente Lei no exercício de 2017, fica o poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial à Secretaria Municipal da Fazenda, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com validade até 31 de dezembro de 2017, criando a seguinte dotação no orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo



06

**SECRETARIA DA FAZENDA**

02.03.01 Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda

04.123.0100.2.164 Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal

3.3.90.31 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Parágrafo único - O crédito autorizado corre por conta do excesso de arrecadação das Receitas Tributárias do ISSQN a se verificar no exercício corrente, em decorrência do programa instituído por esta Lei.

Art. 12 Ficam autorizadas as alterações na Lei nº 5.144, de 25 de setembro de 2013 (PPA) e na Lei nº 5.481, de 16 de dezembro de 2016 (LOA), decorrentes das disposições da presente Lei para o exercício de 2017.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**José Auricchio Júnior**  
**Prefeito Municipal**